

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 1/24

PARECER ÚNICO Nº 0644348/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01449/2001/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de direito de uso da água – captação subterrânea	11701/2015	Deferida
Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.	01449/2001/005/2017	Autorização concedida

EMPREENDEDOR:	BBC Comércio de Combustíveis Ltda.	CNPJ:	26.656.706/0001-08
EMPREENDIMENTO:	BBC Comércio de Combustíveis Ltda.	CNPJ:	26.656.706/0001-08
MUNICÍPIO:	Cachoeira de Pajeú	ZONA:	Urbana
COORDENADAS (DATUM): SAD 69	GEOGRÁFICA LAT/Y 15°55'31,2"	LONG/X 41°23'42,9"	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	------------------------------

BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco
UPGRH: JQ3	SUB-BACIA: Rio São Francisco

CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedor de combustíveis.	CLASSE 5
-----------------------------	--	--------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Dinâmica Medicina e Segurança do Trabalho/Jádson Bruno Rocha Garcia	REGISTRO: CREA-MG 183118/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 48411/2017 AUTO DE INFRAÇÃO: N° 96580/2017	DATA: 19/01/2017 20/01/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lissandra Silva Marques – Gestora Ambiental	1365106-0	
Fernando Vinicius Diniz Ribeiro	1379695-8	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização	1353484-7	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	

1. Introdução

Este parecer único tem por objetivo fundamentar decisão da Supram Jequitinhonha diante do requerimento de revalidação de Licença de Operação do empreendimento BBC Comércio de Combustíveis Ltda. (Nome Fantasia Posto São Francisco), que exerce a atividade de revenda de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 2/24

combustíveis no município de Cachoeira de Pajeú, localizado na Rodovia BR 116, S/N, Km 33, Centro, Cep:39.980-000.

O processo de revalidação da licença de operação nº. 04449/2001/004/2015 foi formalizado no dia 30 de abril de 2015, sendo realizada vistoria no dia 19/01/2017.

Em análise às condicionantes da Licença de Operação Nº 158/2009 - processo de licenciamento nº. 01449/2001/003/2009 – constatou-se que não houve cumprimento das condicionantes nº 01 (Gerenciamento de Resíduos Sólidos), 05 (Realizar as medidas corretivas para regularização da área da oficina mecânica e pista de abastecimento) e nº 07 (Executar o Programa de Auto monitoramento) logo foi lavrado o auto de infração nº96580/2017. Salienta na oportunidade que foram realizadas as medidas corretivas na oficina e pista de abastecimento.

Foi apresentado o seguinte estudo ambiental: Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, bem como as informações/estudos solicitados nas informações complementares, esses elaborados pelo Engenheiro Ambiental Jádson Bruno Rocha Garcia (CREA/MG 183118).

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação de Licença de Operação (LO) da atividade “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis” que de acordo com a DN Nº 74/2004, foi enquadrado em classe 5, devido ao porte médio e potencial poluidor grande. A análise técnica baseou-se na avaliação dos referidos estudos, nas informações complementares e na vistoria técnica realizada na área do empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

As atividades do empreendimento foram iniciadas em 21 de julho de 1994, atualmente o empreendimento conta com 36 funcionários, sendo 33 na produção e 03 na administração, que se revezam em 03 turnos.

O empreendimento encontra-se implantado em um terreno com área total de 30.000 m², ocupando 9.503,99 m² de área construída, conforme especificações dos projetos atualizados e anexados ao processo de licenciamento. O auto de vistoria do corpo de bombeiros com validade (AVCB Nº042742) em 02/09/2019 foi realizado contemplando toda a área do empreendimento 9.503,99 m².

Conforme verificado no SIAM o empreendimento está localizado na Área de Proteção Especial Estadual Bacias dos córregos Soberbo e Retiro, instituída pelo DECRETO Nº29.588 em 08/06/89 e que deverá passar por reavaliação/ recategorização ou não como Unidade de Conservação, nos termos do § 6º do art.43 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:**12/08/2016****Folha:** 3/24

A capacidade de armazenagem atual totaliza 240m³, sendo dois tanques bipartidos e sete tanques plenos (Quadro 01), o empreendimento ainda possui uma AAF para transporte rodoviário de produtos perigosos com validade em 25/05/2021.

Tanque	Combustível	Volume do Tanque (em litros)	Tipo do Tanque	Ano de Instalação do tanque	Teste de Estanque	Foi verificado vazamento no tanque?
1	DS ₅₀₀	30.000	Pleno	2004	12/02/2016	Não
2	DS ₅₀₀	30.000	Pleno	2004	12/02/2016	Não
3	DS ₅₀₀	30.000	Pleno	2004	12/02/2016	Não
4	DS ₅₀₀	30.000	Pleno	2004	12/02/2016	Não
5	DS ₁₀	30.000	Pleno	2004	12/02/2016	Não
6	DS ₁₀	30.000	Pleno	2004	12/02/2016	Não
7	Etanol	30.000	Pleno	2004	12/02/2016	Não
8	GC	15.000 + 15.000	Bipartido	2004	12/02/2016	Não
9	Óleo Queimado	30.000	Pleno	2004	12/02/2016	Não

Quadro 01- Relação da situação dos tanques subterrâneos

Foi solicitado pelos técnicos através de informação complementares a avaliação preliminar de passivo ambiental, apresentada no dia 04/04/2017 e foi elaborada pelo Engenheiro de Produção/Engenheiro de Segurança do Trabalho Mauricio Ferreira Pinto, CREA – MG 136146/D. Conforme orientado nos estudos de investigação ambiental nenhuma das medições de VOC (Compostos Orgânicos Voláteis) apresentou quaisquer indícios de contaminação, apresentando todos os valores inferiores a 200 PPM, com valor máximo de 120 PPM na sondagem 12 para a profundidade de 1 metro, com isso os resultados dos estudos confirmaram a não existência de contaminação e com base na interpretação dos dados do estudo com a Matriz de Decisão(Tabela 01 da DN 108/207), conclui-se que não há a necessidade de estudos confirmatórios adicionais. A classificação do posto segundo a tabela 1-A da ABNT-NBR 13786 é Classe 2 em razão da existência rede subterrânea de serviços (água, esgoto, telefone, energia elétrica) e poço de água (tubular) para consumo próprio. Essa classificação permite a definição dos processos de proteção e controle a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e as instalações a ele interligadas, os quais também são especificados na referida NBR.

Como atividades paralelas e de apoio à comercialização de combustíveis tem-se na atualidade troca de óleo, borracharia, restaurante/lanchonete, pousada e oficina. O serviço de troca de óleo é realizado na pista de abastecimento totalizando três valas as quais apresentam o piso em concreto e as paredes laterais em azulejo, com drenagem direcionada para a caixa SAO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 4/24

Conforme descrito no Quadro 01 o empreendimento possui nove tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis. Os tanques que compõem o SASC atendem à classificação ambiental (CLASSE 2) prevista pela NBR 13.786. Todos os compartimentos de armazenamento de combustíveis possuem respiros, sendo as válvulas de retenção de vapores retiradas em 2011 além do deferimento do pedido de exclusão da condicionante referente a manutenção das válvulas de retenção através do Parecer Único Nº33/2011 uma vez que a DN COPAM 108/2017 determina não ser mais obrigatório a instalação das válvulas de retenção de gases nos respiros. Os respiros encontram-se ao ar livre sem interferências em seu entorno. As áreas de descargas dos tanques encontram-se descobertas, concretadas em seu entorno e com canaletas ligada à CSAO. As bocas de visitas e de descargas possuem sump's para coletar possíveis vazamentos. Foi instalado nas bocas de descarga os anéis de vedação para engate do cachimbo solicitado através do OFICIO SUPRAM JRQ Nº 24/2017. Assim conforme verificado in loco e em notas fiscais o empreendimento é dotado de câmara de acesso à boca-de-visita, câmara de contenção na boca de descarga, descarga do tipo selada e válvulas de anti-transbordamento, atendendo a classificação ambiental (CLASSE 2) prevista pela NBR 13.786. O sistema de monitoramento de estoque de combustível na atualidade é do tipo manual.

A área de abastecimento encontra-se de forma geral em bom estado de conservação, compreendendo uma ilha contendo ao todo dez unidades abastecedoras, sendo oito delas com dois bicos. São dois bicos para abastecimento de etanol, um bico para gasolina aditivada, três bicos para gasolina comum, quatro bicos para diesel S10 e oito bicos para diesel comum. São dois filtros de diesel comum e um filtro de diesel S10. Todos providos de câmaras de contenção (SUMP) e válvulas de retenção (check valve) instalados em linhas de sucção. Pela visualização em Sump's e conferência em documentos juntados ao processo verifica-se a presença de tubulação subterrânea não metálica, atendendo às determinações de legislações vigentes. O piso das áreas de abastecimento é em concreto polido (exigências da DN COPAM 108/07 como item mitigador de impactos), com caimento para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção, que direcionam os efluentes, por tubulação subterrânea, à caixa separadora de água e óleo (SAO).

Todas as canaletas e valas de troca de óleo são direcionados a uma caixa receptora que conduz os efluentes ao sistema de separação de água e óleo. Durante a vistoria na caixa SAO não foi constatado presença de óleo na saída para o sumidouro. O empreendimento possui também fossa séptica, filtro e sumidouro para tratamento dos efluentes sanitários incluindo aqueles provenientes da cozinha, esse sistema encontrava-se saturado por lodo acumulado, necessitando de limpeza e manutenção. São dois sumidouros interligados que recebem os efluentes do tratamento sanitário e da caixa SAO. Durante a vistoria constatou-se um resíduo escuro acumulado dentro do sumidouro, identificando falta de manutenção nos sistemas de tratamento. Portanto foi providenciado a limpeza de todo o sistema e apresentado relatório fotográfico comprobatório.

Ao lado do restaurante há um depósito utilizado para armazenar equipamentos utilizados no empreendimento além de um cilindro compressor de bicos da marca Schulz BRAVO com pressão máxima de 175 lbf/pol².



Figura 01 - Localização do empreendimento.

Para o funcionamento do empreendimento faz se uso de energia elétrica fornecida pela concessionária local (CEMIG), consumo médio mensal em torno de 120.627,0 kWh.

De acordo com os estudos as aguas pluviais que incidem sobre o telhado são coletadas por calhas instaladas na cobertura da pista de abastecimento e seguem por uma tubulação até o pátio da empresa.

O empreendimento BBC Comércio de Combustíveis Ltda. possui autorização ambiental de funcionamento (01449/2001/005/2017) referente à atividade de “Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988” O e transporte rodoviário de produtos perigosos é realizado através de um caminhão da marca SCANIA, modelo P310 B8X2, placa PZG-2419.

O tanque de carga é da marca SCHERRER, ano de fabricação 2016/2017, número de compartimentos 4 (quatro) divididos em 8.000 + 5.000 + 5.000 + 5.000 litros , nº DE SERIE 040/17 – A129106 E CAPACIDADE NOMINAL TOTAL DE 23.000 l. Foi verificado os seguintes documentos: Certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos- CIPP- Nº1.338.872 com vencimento em 11/abril/2018, Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, Certificado de treinamento do condutor de veículos de transporte de produtos perigosos nos termos fundamentais da Resolução nº 168 do CONTRAN realizado pelo SEST-SENAT em novembro/2013 com validade em 20/08/2018 e Itinerário do transporte indicando também a classe do produto e quantidades transportadas além de pontos de origem e destino.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 6/24

3. Caracterização Ambiental

O município de Cachoeira de Pajeú está inserido no Bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica federal do Rio Jequitinhonha. Baseando-se nas sondagens executadas pelo Engenheiro de produção Mauricio Ferreira Pinto, CREA Nº 136146 e ART 14201700000003688363, a geologia local apresenta rochas decompostas com solo latossolo marrom, variando de solo arenoso a argiloso. O solo local apresenta textura arenosa com permeabilidade baixa, o que dificulta a infiltração de contaminantes superficiais. Com base nas características hidrogeológicas locais, pela topografia da área e pela heterogeneidade do meio subsuperficial foi estimado pelo estudo apresentado estimar que o aquífero livre se encontra entre 12 e 15 metros de profundidade.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Na atualidade o empreendimento faz uso de recursos hídricos portando outorga de direito de uso da água de ponto de captação subterrâneo (processo 11701/2015), com vazão de 4,8 m³/hora pelo período de 2:50 horas/dia, durante 30 dias em cada mês e todos os meses do ano. A vazão da outorga atende a necessidade hídrica do empreendimento, que é a lavagem de veículos, dos vidros dos veículos, da pista de abastecimento, uso sanitário para clientes e funcionários da pousada, restaurante/lanchonete, sendo previsto um gasto de 12,0 m³/dia, considerando o consumo máximo de 1,2m³/dia para limpeza da pista de abastecimento, 0,3m³/dia para lavagem de vidros dos veículos, 2,0m³/dia para lavagem de veículos, 3,m³/dia para lanchonete e restaurante, 4m³/dia para banheiros dos funcionários e clientes, e 1,5 m³/dia para pousada.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento em análise está localizado em zona urbana e não haverá qualquer supressão de vegetação.

6. Reserva Legal

Não se aplica a exigência de averbação de Reserva Legal, uma vez que o empreendimento se localiza na zona urbana do município de Cachoeira de Pajeú – MG.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras -

Os impactos identificados quanto a operação do empreendimento, estão relacionadas as emissões atmosféricas, à geração de efluente doméstico e industrial e geração de resíduos sólidos de classe I e II e ao ruído produzido pelo empreendimento.

As emissões atmosféricas ocorrem durante as descargas de combustíveis nos tanques subterrâneos, onde os gases ocupados no interior do tanque saem pelos respiros para a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:

12/08/2016

Folha: 7/24

atmosfera conforme o espaço é ocupado pelo combustível de chegada. Esse mesmo fato ocorre durante o abastecimento dos automóveis e, portanto, as válvulas de recuperação de gases não são medidas consideradas eficientemente aplicáveis nesses casos.

Os efluentes líquidos são gerados nas operações de troca de óleo, na lavagem de para-brisas, lavagem de veículos e demais limpezas gerais realizadas no empreendimento, caracterizados como efluentes industriais. Outro efluente que se tem no empreendimento é o doméstico gerados nos banheiros, restaurante/lanchonete e pousada existente na área do posto. Conforme verificado em vistoria, tais efluentes após tratados possuem lançamento final em sumidouro.

Já os resíduos sólidos podem ser caracterizados como de Classe I ou Classe II. Os resíduos de Classe I são as estopas e serragens contaminadas, borras da caixa SAO, terra e areia originados da limpeza do piso, filtros de ar, óleo usado, filtros de óleo, embalagens vazias de óleo e demais resíduos que possam porventura se contaminarem com derivados do petróleo.

A geração de ruído está relacionada ao funcionamento das bombas de abastecimento e aos compressores de ar.

8. Medidas Mitigadoras

Os efluentes domésticos gerados na cozinha/restaurante/lanchonete, banheiros e na pousada são destinados a uma fossa séptica seguida por filtro anaeróbio e sumidouro. Este sistema foi readequado na revalidação da licença de operação emitida em 15/09/2009, conforme exigido em condicionantes. Tais efluentes deixaram de ser lançados no Ribeirão São Francisco e passaram a ser destinados em sumidouro após o tratamento.

Os efluentes industriais são gerados na atividade de troca de óleo, pista de abastecimento e na oficina. A troca de óleo é realizada na área de abastecimento a diesel, com valas de acesso em nível inferior cujas drenagens direcionam à caixa SAO. A pista de abastecimento possui cobertura, é impermeabilizada com concreto e possui canaletas para direcionamento dos efluentes líquidos à caixa SAO. A oficina não havia sistema de controle dos efluentes gerados, após vistoria in loco o empreendimento foi autuado e solicitado readequação da área. Foi apresentado no P.A p. 150, o relatório fotográfico com impermeabilização da área e instalação de canaletas com drenagem para caixa SAO. Na revalidação da licença de operação em 2009 foi solicitado readequação do sistema de separação de água e óleo, então foi implantado uma nova caixa SAO complementar à existente, a fim de melhorar a eficiência do sistema, tais efluentes após tratados também passaram a ser destinados em sumidouro.

Os resíduos Classe I são destinados a empresas específicas que fazem o recolhimento destes resíduos. Os resíduos Classe II de acordo com as informações do empreendedor, são destinados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 8/24

à Prefeitura Municipal, o empreendedor deverá readequar o programa de gestão de resíduos sólidos em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010.

O empreendimento possui monitoramento do ruído ambiente do empreendimento. A área foi classificada como “área mista até 40 m ao longo das laterais de um corredor de trânsito”. O posto está situado as margens da BR 116 que possui grande tráfego de veículo de grande porte. De acordo com o último relatório de dezembro/2016 não há risco à comunidade diretamente locada junto a estas fontes.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da RevLo Nº01449/2001/003/2009

Condicionante 01: Descumprida

Implantar sistema de gerenciamento de resíduos sólidos classe I e II (NBR 10.004/2004), incluindo o lodo biológico, com disposição final e/ou tratamento adequado para os mesmos. Cabe ressaltar, que as empresas recebedoras destes resíduos deverão ter Licença Ambiental ou AAF. PRAZO: 90 dias.

Análise: Informa-se que os resíduos classe II, aqueles domésticos oriundos do restaurante, banheiros e pousada são destinados à prefeitura municipal, entretanto não foi apresentado a gestão de tais resíduos caracterizando a quantidade gerada, identificação, transporte e destinação final de cada resíduo seletivamente, razão pela qual a condicionante foi considera descumprida.

Contudo, foram apresentados no decorrer do processo, os relatórios de gestão dos resíduos classe I do empreendimento (considerado perigosos). Tais resíduos são gerados na pista de abastecimento, Caixa SAO e durante a troca de óleo e atividades da oficina.

Condicionante 02: Cumprida

Implantar projeto de complementação do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (sumidouro), conforme proposta apresentada pela empresa à SUPRAMNM. PRAZO: 90 dias.

Análise: A condicionante foi cumprida com apresentação de relatório em 02/02/2010. Foi apresentado as fotos de implantação do sumidouro no empreendimento, assim como comprovado em vistoria.

Condicionante 03: Cumprida

Implantar projeto da nova caixa separadora de água e óleo (CSAO), conforme proposta apresentada pela empresa à SUPRAMNM. PRAZO: 90 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 9/24

Análise: A condicionante foi cumprida com apresentação de relatório em 02/02/2010. Foi apresentado as fotos com implantação da estrutura da nova caixa SAO no empreendimento, assim como comprovado em vistoria.

Condicionante 04: Cumprida

Executar programa de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento com base nas diretrizes da Nota Técnica da FEAM – GEAMB N° 01/2008 no que se refere aos quesitos Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para Posto de Combustíveis. PRAZO: 90 dias.

Análise: Em 02/02/2010 foi apresentado comprovação do Treinamento Básico de Segurança e Meio Ambiente e Brigada de Incêndio para Postos Combustíveis -PC004 e PC005, conforme disposto na NBR 14276 e Resolução CONAMA 273/2000 realizado no período de 02/02/2009 a 06/02/2009, com carga horaria de 22 horas para 32 funcionários pelo Engenheiro de Segurança no Trabalho Leandro Zuba Maia CREA 85441/D ART nº 15108373000. Período de 28 a 3 de novembro de 2016 PC 004 e PC005 para 16 funcionários. Período de 14 a 17 de março de 2011 para 18 funcionários. Período de 08 a 10 de maio de 2013 para 36 funcionários realizado pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Alessandro de Castro Leal CREA-MG 85790/D. O Plano de Atendimento a Emergências para Posto de Combustíveis PAE/PC-006 foi elaborado pelo Engenheiro Mecânico e Técnico de Segurança do Trabalho Alessandro de Castro Leal CREA-MG 85790/D na data de 10/11/2009. Período de Novembro de 2016 PAE responsável técnico Jádson Bruno Rocha Garcia, Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA 183118/D. O último certificado de treinamento apresentado foi realizado no período de 28 a 30/11/2016 com público alvo de 16 participantes.

Condicionante 05: Descumprida

Realizar as medidas corretivas para regularização da área da oficina mecânica e pista de abastecimento, incluindo pelo menos canaletas de drenagem, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e concretagem do piso. PRAZO: 90 dias.

Análise: O relatório apresentado alusivo a tal condicionante foi protocolado em 02/02/2010. Entretanto, foi apresentado as correções apenas na pista de abastecimento, para a oficina não havia sido implantada nenhuma medida de controle ambiental. Em vistoria realizada no dia 13/12/2016 constatou-se tal fato e aplicou o auto de infração com degradação ambiental, pela falta de piso impermeabilizado e canaletas ligadas a um sistema de tratamento. Foi solicitado correções imediatas na área, sendo apresentado relatório fotográfico com impermeabilização da área e instalação de canaletas com drenagem para caixa SAO.

Condicionante 06: Cumprida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:

12/08/2016

Folha: 10/24

Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Resolução ANP nº 12, de 21-03-2007, e a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. PRAZO: Durante a vigência da Licença

Análise: A Resolução ANP nº12 de 21/03/2017 define a regulamentação para operação e desativação das instalações de Ponto de Abastecimento, não sendo aplicada à postos revendedores de combustíveis. A Portaria nº 116 de 05/07/2000 regulamenta o exercício da atividade varejista de combustível automotivo. Conforme certificado emitido pela ANP- Agencia Nacional de Petróleo- o posto é autorizado pela referida agencia a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos nos termos da Resolução ANP 41/2013.requisitos necessários à sua autorização.

Condicionante 07: Descumprida

Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários e oleosos, das águas superficiais, das emissões atmosféricas (gases e ruídos), dos resíduos sólidos, conforme definido pela SUPRAMNM no Anexo II. PRAZO: Durante a vigência da Licença

Análise: Foi apresentado os relatórios de testes de estanqueidade, efluentes líquidos sanitários, oleosos, águas superficiais, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos do empreendimento. A condicionante foi considerada descumprida por não ter sido apresentada gestão dos resíduos sólidos de classe II (resíduos comuns, domésticos) conforme o anexo II em que solicita o controle de geração e disposição de todos os resíduos gerados, assim como explanado na condicionante nº 1 e pela falta de algumas análises quanto ao monitoramento de efluentes e curso de água. Tal fato não inviabiliza a continuidade da operação do empreendimento, uma vez que já é realizado a gestão dos resíduos de classe I (aqueles de maior periculosidade), devendo agora ser extensivos aos demais resíduos gerados e, quanto as análises do monitoramento hídrico e de efluentes, essas são representativas à demonstração de eficiência do sistema.

1. Teste de estanqueidade

Foi apresentado relatórios de estanqueidade para os anos de 2011,2013 e 2016, considerado todos estanques.

2. Efluentes líquidos sanitários, oleosos e águas superficiais

Na maioria das análises apresentadas os sistemas de tratamento apresentaram uma boa eficiência na remoção de DBO, DQO e óleos e graxas, analisando os parâmetros de entrada e saída do sistema. Como os efluentes passaram a serem lançados em sumidouro, não há legislação que estabelece esses limites para disposição final do efluente no solo. **De modo geral esse monitoramento pode ser considerado satisfatório para o diagnóstico ambiental, porém incompleto tomando como referência as solicitações do anexo II.** Os monitoramentos não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:

12/08/2016

Folha: 11/24

foram apresentados seguindo os critérios de temporalidade determinados no Anexo II. Não foram apresentados valores de vazão para CSAO e fossa séptica como solicitado. Alguns resultados também não possuíam temperatura da amostra. Será solicitado para o empreendimento a continuidade desses monitoramentos no Anexo II deste parecer.

Análise dia 12/11/2009: apenas dos monitoramentos realizados no Ribeirão São Francisco, foi justificado que os sistemas da caixa SAO e Fossa séptica estava passando por manutenções, com impossibilitou a realização das coletas. Pelas análises apresentadas do curso de água, todos os parâmetros considerados encontram-se dentro dos padrões estabelecidos pela legislação estadual.

Análise dia 13/11/2009: Caixa SAO. Os parâmetros ABS, DBO, DQO e óleos e graxas encontram-se acima dos padrões estabelecidos para lançamento de efluentes em curso de água. Entretanto, após a readequação do sistema o lançamento final passou a ser realizado em sumidouro, cabe salientar a necessidade de adequação do sistema.

Análise dia 29/10/2012: os resultados da caixa SAO demonstram boa eficiência e dentro dos padrões estabelecidos para lançamento em corpo de água. As análises da fossa séptica de entrada e saída também foi realizada em mesma data e apresentou boa eficiência de tratamento e com os parâmetros analisados dentro dos limites estabelecidos pela legislação estadual pra lançamento em corpo de água. Para esse trimestre não foi apresentado análises do ribeirão São Francisco.

Análise dia 21/02/2013: realizadas na caixa SAO, fossa séptica e do Ribeirão São Francisco. As análises da caixa SAO e da fossa séptica apresentaram boa eficiência dos sistemas de tratamento nessa campanha amostral, as análises do ribeirão São Francisco apresentaram parâmetros acima da legislação para DBO, tanto a montante como a jusante do empreendimento, sendo que a jusante apresentou resultados ligeiramente abaixo para esse parâmetro.

Análise dia 17/06/2016: foi apresentado análises do ribeirão São Francisco, caixa SAO e fossa séptica, todos os resultados apresentaram dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação.

Algumas análises foram extraviadas por ter sido protocoladas em outra SUPRAM. Foi solicitado o arquivo digital dessas análises e foram anexadas ao processo e avaliadas a seguir:

Análise de 23/05/2013: Caixa SAO apresentou o parâmetro surfactantes (10,5 mg/l) acima dos padrões da legislação estabelecidos para lançamento em curso de água. As análises na fossa séptica e corpo de água apresentaram dentro dos limites considerados de referência.

Análise de 04/07/2013: Para caixa SAO surfactantes apresentou acima do limite considerado de referência, com valor de 3,45 mg/l.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 12/24

Análise de 04/08/2013: Para caixa SAO o parâmetro surfactantes apresentou acima do limite (7,95 mg/l).

Análise de 21/08/2013: Para caixa SAO o parâmetro surfactantes apresentou acima do limite (3,20 mg/l). Para fossa séptica todos os parâmetros analisados estavam dentro dos limites. Na análise do curso de água o parâmetro de oxigênio dissolvido encontrou-se abaixo do estabelecido (0,57 mg/l) apenas no ponto a jusante do empreendimento.

Análise de 31/01/2014: Foi apresentado apenas análise da Caixa SAO e todos os parâmetros analisados encontravam-se dentro dos limites.

Análise de 20/08/2014: Apresentou análise da CSAO, Fossa séptica e cursos de água. Todos os parâmetros verificados encontram-se dentro dos limites.

Análise de 26/01/2015: Apresentou análise da CSAO, Fossa séptica e cursos de água. Todos os parâmetros verificados encontram-se dentro dos limites. Para fossa séptica faltou análise do parâmetro sólidos sedimentáveis.

Análise de 08/06/2015: Apresentou análise da CSAO, Fossa séptica e cursos de água. Apenas na análise do curso de água no ponto a jusante o pH apresentou abaixo do limite estabelecido.

Análise de 17/11/2015: Apresentou análise da CSAO, Fossa séptica e cursos de água. Todos os parâmetros verificados encontram-se dentro dos limites.

Análise de 17/06/2016: Apresentou análise da CSAO, Fossa séptica e cursos de água. Todos os parâmetros verificados encontram-se dentro dos limites.

3. Emissões atmosféricas

Foi apresentado relatório de inspeção de válvulas dos respiros referente a 11 de maio de 2010. O automonitoramento previa apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques anualmente. Foi protocolado no dia 10/02/2011 pedido de exclusão desse monitoramento. O parecer único nº33/2011 foi favorável à exclusão do monitoramento do laudo de manutenção das válvulas e como isso o item 3 referente ao efluentes atmosféricos, sendo aprovado na 71ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas em 10/05/2011, não sendo mais pertinente tal monitoramento.

4. Ruídos

Nas análises realizadas em 2010 e 2011 não foram avaliadas o período noturno. Pelos pontos avaliados percebe-se que os locais de maior poluição sonora são nas proximidades do compressor de ar e à frente do posto próximo à rodovia BR 116. O fato do compressor de ar ficar em um cômodo fechado, diminui a percepção externa de incômodo aos funcionários e vizinhança, já a BR 116 é uma rodovia com movimentação de veículos de grande porte podendo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:

12/08/2016

Folha: 13/24

elevar as medições realizadas em sua proximidade. Pelo relatório de 2012 foram avaliados cinco pontos de monitoramento, os quais foram considerando dentro dos limites aceitáveis para a área, com análises diurna e noturna para o empreendimento. Já de acordo com o último relatório apresentado de dezembro/2016, observa-se picos do nível de pressão sonora, mas não considerado constituidor de risco à comunidade diretamente locada junto a estas fontes, uma vez ter relação com o tráfego de veículo proporcionado pela rodovia BR116.

5. Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados pelo empreendimento são classificados como Classe I e Classe II. Pelos relatórios apresentados, o empreendimento realiza gestão apenas dos resíduos Classe I. Não foi identificado levantamentos referente aos resíduos domésticos oriundos do restaurante, pousada, banheiros e escritório existentes na área do empreendimento, assim o monitoramento de resíduos sólidos pode ser considerado incompleto para o empreendimento. De acordo com as planilhas apresentadas os resíduos Classe I são gerados na pista de abastecimento, Caixa SAO, durante a troca de óleo e atividades da oficina. No período avaliado, estes resíduos eram destinados ao aterro industrial Classe I da Pró Ambiental Tecnologia Ltda, Petroleum Tecnologia Ambiental Ltda e pela Biopetro Prestação de serviços ambientais Ltda. O óleo usado/queimado era destinado a Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda para re-refino. Com a alteração do proprietário do empreendimento em 2016, os contratos foram extintos e, de acordo com as informações do empreendedor, novos contratos estão sendo estudados, enquanto isso a destinação continua sendo feita pela Petrolub e Biopetro.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendimento passou por algumas reformas solicitadas na última renovação da licença de operação em 2009. Embora as condicionantes que exigiam adequações na caixa SAO, na fossa séptica, na pista de abastecimento e na oficina tenha sido cumprida fora do prazo, essas adequações permitiram um maior controle ambiental do empreendimento e uma maior eficiência na coleta e tratamento dos efluentes sanitários e industriais. Esse fato pode ser constatado observando principalmente as análises de DBO, DQO e óleos e graxas. O empreendimento passou a lançar o efluente final após tratado em sumidouro, dessa forma os padrões estipulados pela DN Conjunta COPAM-CERH 01/2008 pode ser considerado apenas para os monitoramentos do curso de água. Os monitoramentos realizados no ribeirão São Francisco apresentaram em sua maioria dentro dos padrões estipulados legalmente para cursos de água classe II, alguns parâmetros foram extrapolados esporadicamente e não foi observado vínculo com o empreendimento. Desta forma entende-se que o empreendimento possui satisfatório desempenho ambiental.

9. Compensações

O empreendimento BBC Comércio de Combustíveis Ltda, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:

12/08/2016

Folha: 14/24

45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto N°. 45.629/2011 considerando que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental.

10. Controle Processual

Trata-se da análise de revalidação/renovação de Licença de Operação – LO para o empreendimento denominado BBC. Comércio de Combustíveis Ltda., para a atividade de postos revendedores de combustíveis e outras atividades correlatas, conforme código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, localizado no perímetro urbano da cidade de Cachoeira de Pajeú/MG.

Cumpre destacar que o presente processo de renovação de licença de operação da atividade em questão, aportou nessa SUPRAM/Jequitinhonha em nome da empresa Rede GEFS Postos de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.947.509/0008-52, detentora do Certificado de LO nº 158/2009, concedida em 15/09/2009, e com validade até 15/09/2015, porém, durante o trâmite do processo em tela, foi requerido a alteração de titularidade do empreendimento/atividade ora licenciada para a empresa BBC Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.656.706/0001-08, o que foi atendido, vez que o requerimento veio instruído com Contrato de Locação Comercial (fls.118/123), firmado entre as partes em questão.

Tempestivo o requerimento de renovação/revalidação de Licença de Operação – LO, vez que formalizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do prazo de expiração da LO. O processo de renovação foi formalizado em 30/04/2015 (fl.14), e o prazo de validade da LO expira em 15/09/2015. Pelo fato de ter sido formalizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) o requerimento de renovação, o prazo de validade da LO foi prorrogado automaticamente até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador, nos termos do art.10, § 4º do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, e suas alterações c/c art.7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, e suas alterações.

O procedimento de revalidação de Licença de Operação – LO encontra-se disciplinado na Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 e suas alterações.

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, conforme podemos observar no art.3º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996 e suas alterações. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 15/24

e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.

Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, o que autoriza, a revalidação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento como posto revendedor de combustíveis.

Nota-se ainda, que o descumprimento e o cumprimento fora do prazo de condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, não teve a condão de inviabilizar a continuidade das atividades do empreendimento, porém, incidiu, corretamente, na lavratura de auto de infração, por sanção administrativa tipificada no Decreto Estadual nº 44.844, de 2008.

Outros documentos importantes para a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento e que instruíram o processo de licenciamento em tela, é o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (fl.91), o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, também conhecido como AVCB (fl.92), teste de estanqueidade (fls.186/203), estudo de investigação ambiental (fls.205/251), dentre outros documentos.

Nota-se que o empreendimento possui a regularização ambiental via Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF do transporte do combustível destinado ao posto revendedor, conforme PA nº 01449/2001/005/2017.

O uso dos recursos hídricos encontra-se regularizado, conforme PA nº 11701/2015, em atendimento, portanto, ao disposto na Portaria IGAM nº 49, de 2010 e Lei Estadual nº 13.199, de 1999.

Observa-se ainda, que é feito o recolhimento dos resíduos perigosos para empresa especializada, nos termos da exigência da Lei Estadual nº 13.796, de 2000.

Foi informado no presente parecer que o empreendimento está localizado na Área de Proteção Especial Estadual – APE, das Bacias dos córregos Soberbo e Retiro, conforme Decreto Estadual nº .29.588, de 1.989. Pela legislação estadual ambiental em vigor, especificamente, pelo disposto nos §§ 5º e 6º da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, há uma ausência de enquadramento dessas áreas nas categorias de unidades de conservação (Proteção Integral ou Uso Sustentável) dispostas na legislação vigente, tanto que, a normatização legal determina um período de reavaliação dessas áreas, com o intuito de categorizá-las como unidades de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 16/24

conservação, seja de uso sustentável ou proteção integral, ou até mesmo revogá-las. Em que pese, no caso aqui tratado, a ausência de enquadramento da área em questão, e consequentemente da legislação a ser observada, foi enviado o OFÍCIO SUPRAM JEQ Nº 486/2017, ao Escritório Regional Nordeste do IEF/MG, órgão gestor da APE, dando ciência do licenciamento ambiental do empreendimento em questão, uma vez que o mesmo não é causador de significativo impacto ambiental, e encontra-se localizado na área urbana do município de Cachoeira de Pajeú, com alto grau de antropização.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que foi apresentado declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú (fl.17), em atendimento ao disposta na Resolução CONAMA nº 237, de 1997, houve a publicação do requerimento de revalidação de licença de operação, em jornal de circulação regional (fl.100/102) e no " Minas Gerais" (fl.104), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 1995, e a juntada de CND (fl.93), conforme exigência da Resolução SEMAD nº 412/2005.

Os custos de análise deverão ser integralmente quitados, conforme exigência contida no art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 2004, e conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado como classe 5 pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a apreciação pela Câmara de Atividades Industriais – CID, do licenciamento ambiental em questão.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento BBC Comercio de Combustíveis Ltda. para a atividade de "posto revendedor de combustíveis", no município de Cachoeira de Pajeú/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 17/24

Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional do Meio Ambiente do Jequitinhonha, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do BBC Comércio de Combustíveis LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do BBC Comércio de Combustíveis LTDA

Anexo III. Relatório Fotográfico do BBC Comércio de Combustíveis LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:

12/08/2016

Folha: 18/24

ANEXO I

Empreendedor: BBC Comércio de Combustíveis Ltda.

Empreendimento: BBC Comércio de Combustíveis Ltda.

CNPJ: 26.656.706/0001-08

Município: Cachoeira de Pajeú

Atividade(s): Postos revendedor de combustíveis

Código(s) DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 01449/2001/004/2015

Validade: 10 anos

01	Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências – PAE, bem como o treinamento dos funcionários do posto e a manutenção dos equipamentos e sistemas de controle ambiental. <i>Obs: Os documentos comprobatórios relativos a esta condicionante devem estar à disposição no local para consulta ou solicitação do órgão ambiental quando necessário.</i>	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar contratos com as empresas responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos classe 1 e 2	30 dias
03	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
04	Adequar o programa de gerenciamento de resíduos sólidos classe I e classe II em conformidade com a Lei 12.305/2010.	60 dias
05	Apresentar Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO e Documento Fiscal do produto transportado.	60 dias
06	Apresentar certificado de posto revendedor expedido pela ANP com os dados atuais do empreendimento.	30 dias

Observações: Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:**12/08/2016****Folha: 19/24****ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da BBC Comércio de Combustíveis Ltda.****Empreendedor:** BBC Comércio de Combustíveis Ltda.**Empreendimento:** BBC Comércio de Combustíveis Ltda.**CNPJ:** 26.656.706/0001-08**Município:** Cachoeira de Pajeú**Atividade(s):** Postos revendedor de combustíveis**Código(s) DN 74/04:** F-06-01-7**Processo:** 01449/2001/004/2015**Validade:** 10 anos**1. Monitoramento de efluentes e curso d'água.**

Relatórios: Enviar anualmente a Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e o empreendedor deverá propor ações de remediação e prevenção.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

1.1 Realizar o monitoramento na fossa séptica

Local de amostragem	Parâmetro monitorado	Frequência
Fossa séptica Entrada e saída do efluente para o sumidouro	DBO	Semestralmente
	DQO	Semestralmente
	Substâncias tensoativas	Semestralmente
	Sólidos em suspensão totais	Semestralmente
	Óleos vegetais	Semestralmente
	pH	Semestralmente
	Materiais sedimentáveis	Semestralmente

1.2 Realizar o monitoramento nas cinco caixas SAO do empreendimento

Local de amostragem	Parâmetro monitorado	Frequência
Caixa SAO	Entrada e saída do	DBO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:

12/08/2016

Folha: 20/24

efluente para o sumidouro	DQO	Semestralmente
	Substâncias tensoativas	Semestralmente
	Sólidos em suspensão totais	Semestralmente
	Óleos minerais	Semestralmente
	pH	Semestralmente
	Materiais sedimentáveis	Semestralmente

1.3 Monitoramento dos recursos hídricos

Ponto	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
A montante e jusante do empreendimento no Ribeirão São Francisco	Coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total e pH	Semestral

1.4 Monitoramento do poço tubular profundo

Local de amostragem	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
Poço tubular	fósforo total, pH, ferro, manganês, Alumínio, coliformes totais, sulfato, nitrato total, sódio total, HPA e BTEX.	Semestral

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100/1990	Medição do nível de pressão sonora	anual

Enviar anualmente à Supram-Jequitinhonha relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:

12/08/2016

Folha: 21/24

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	
		10.004 (*)								

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Jequitinhonha, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 22/24

4 Vazamento de combustíveis

Deverá ser realizado ensaios de estanqueidade conforme especificado no item 4.1 da Deliberação Normativa COPAM 108/2007, em conformidade com as características do sistema de armazenamento de combustíveis (características técnicas e data de instalação), devendo os resultados serem encaminhados à SUPRAM Jequitinhonha, acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios. Atentar para obrigatoriedade de realização de teste de estanqueidade da câmara do sistema intersticial.

Notas/Observações:

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- A reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a dois anos, devendo ser mantidos no empreendimento registro comprobatório da execução dos treinamentos de cada funcionário (item 4.8 da DN COPAM 108/2007).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 23/24

ANEXO III

Empreendedor: BBC Comércio de Combustíveis Ltda.

Empreendimento: BBC Comércio de Combustíveis Ltda.

CNPJ: 26.656.706/0001-08

Município: Cachoeira de Pajeú

Atividade(s): Postos revendedor de combustíveis

Código(s) DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 01449/2001/004/2015

Validade: 10 anos



Foto 1- Vista Geral do Posto.



Foto 2- Pista de abastecimento.

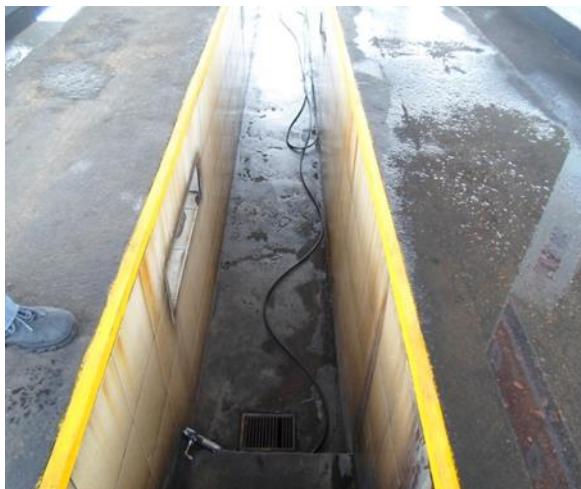


Foto 3- Vala de troca de óleo na pista de abastecimento.



Foto 4- Caixa separadora de água e óleo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Data:
12/08/2016
Folha: 24/24



Foto 5- Caixa separadora de água e óleo.



Foto 6- Caixa separadora de água e óleo.



Foto 7- Vista lateral do posto



Foto 8- Localização dos tanques na pista.